



PROJETO DE LEI Nº , de 2021

(do Sr. Nicoletti)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a obrigatoriedade de painel eletrônico em medidor de velocidade do tipo fixo.

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a obrigatoriedade de painel eletrônico em medidor de velocidade do tipo fixo.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 61

.....

§ 3º O medidor de velocidade do tipo fixo, instalado em local definido e em caráter duradouro, deve ser obrigatoriamente dotado de painel eletrônico que exponha a velocidade registrada, ao condutor.

.....”(NR)

Art. 3º Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de display nos medidores de velocidade (popularmente conhecido como “radar”) do tipo fixo, visando assim dar maior transparência à fiscalização do Estado e impedindo a utilização incorreta ou indevida de “radares escondidos”.

Através do display, os condutores terão condições de verificar a velocidade que estão transitando e os órgãos e entidades de trânsito poderão identificar mais rapidamente problemas na aferição de velocidade, caso ocorra algum problema na calibração do equipamento fixo.

Ressaltamos, ainda, que o texto não veda nem restringe a utilização dos radares móveis e portáteis, utilizados pelas equipes de fiscalização em pontos específicos, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, com a exigência se aplicando apenas aos radares do tipo fixo.

Estabelecemos também o prazo de um ano, a partir da publicação da Lei, para que os órgãos e entidades executivos que operam radares fixos realizem as adaptações e ajustes necessários nos equipamentos, visando atender a exigência da norma.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões,

NICOLETTI
Deputado Federal (PSL/RR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219694548600>

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 287 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Contatos: (61) 3215-5287 | dep.nicoletti@camara.leg.br

